



REGULAMENTO DE OFERTA PROMOCIONAL

“330/530 (1224)”

1. PRESTADORA

1.1 **IBIPAR S/A**, nome fantasia “IBI”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no **07.729.358/0001-07**, com sede estabelecida à Rua Henrique Bahia, no. 123, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35010-420 autorizada a prestar Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, denominada neste termo como **IBI**.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para este regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Participante: Pessoa Física ou Jurídica que adquirir a promoção dentro do prazo de vigência deste termo promocional.
- b) Migração: Mudança de Plano de Serviço ou Oferta Promocional.
- c) Oferta Promocional: Oferta conjunta temporária de condições especiais na forma de benefício, para Consumidores que satisfaçam as condições de elegibilidade.
- d) Termo de Adesão e/ou Contrato de Permanência: Instrumento legal que não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço do SCM, mas a ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial, o qual contém as condições de permanência do consumidor.

3. OBJETO

3.1 Este Regulamento tem por objetivo regular as relações entre a IBI e o Consumidor, por período determinado, para contratação da oferta promocional conjunta de Serviços de Valor Adicionado e/ou Serviços de Disponibilização de Conteúdo Digital (doravante denominados “Serviços Digitais”), bem como do Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), os quais compõem a oferta “**330/530 (1224)**”, destinada ao provimento de conexão à Internet Banda Larga por meio de fibra ótica e outros Serviços Adicionais, nos Municípios listados a seguir e mediante disponibilidade técnica no endereço do Consumidor, sendo possível a sua conferência no endereço eletrônico da prestadora <https://www.ibitelecom.com.br>, conforme condições abaixo detalhadas.



REGULAMENTO DE OFERTA PROMOCIONAL

3.2 Os municípios autorizados a participar são Governador Valadares, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timoteo, Santana do Paraíso, Caratinga, Frei Inocência, Frei Gaspar, Ataléia, Ouro Verde e Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.

3.3 Interessados que possuam quaisquer pendências financeiras, técnicas e contratuais com a empresa deverão saná-las primeiramente antes de aderir à promoção.

3.4 Esta promoção é destinada somente para contratação do produto:

a) FTTH 330/530MB + IBIPLAY TOP 2T (1224)

3.5 Por meio da presente oferta promocional, a IBI concede aos Consumidores participantes que contratarem os Planos de Serviços “**330/530 (1224)**” vigentes, com fidelização de 12 (doze) meses e que na data de adesão preencham as condições de elegibilidade, os seguintes benefícios:

(i) Desconto no valor da mensalidade dos meses na contratação das velocidades elencadas na “Tabela 1” e;

(ii) Taxa de instalação grátis para o ponto principal de internet do contrato previsto no Termo de Adesão;

(iii) Na oferta do produto FTTH 330/530MB + IBIPLAY TOP 2T (1224) - 530M, o participante terá benefício de navegar com 530 MB até 30/12/2025, retornando à velocidade do plano de 330MB após esta data.



REGULAMENTO DE OFERTA PROMOCIONAL

Tabela 1 – Valores do serviço praticado com oferta promocional

1.1	FTTH 330/530MB + IBIPLAY TOP 2T (1224) - 530M			
OFERTA	SERVIÇOS	IDENTIFICAÇÃO um NA FATURA	VALOR DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
FTTH 330/530MB + IBIPLAY TOP 2T (1224)	INTERNET FIBRA FTTH 330MB	FTTH 330MB	R\$45,00	R\$ 89,90
	IPTV – IBIPLAY	IPTV PLUS	R\$10,00	
	CONTEÚDO DIGITAL EXTRA PLUS - IBIPLAY	CONTEÚDO DIGITAL EXTRA PLUS	R\$29,90	
	1 TELAL ADICIONAL – IBIPLAY	IBI PLAY 1 TELA ADICIONAL	R\$5,00	

Tabela 2 – Valores dos serviços praticados sem oferta promocional

INTERNET FIBRA FTTH 330 MB	R\$90,00
----------------------------	----------



REGULAMENTO DE OFERTA PROMOCIONAL

TAXA DE INSTALAÇÃO	R\$100,00
--------------------	-----------

4. VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1 A oferta promocional “**330/530 (1224)**” será válida para contratações realizadas entre 16/12/2024 e 31/01/2025, podendo ser alterada ou descontinuada, a qualquer tempo, a exclusivo critério da IBI.

4.2 Na hipótese de cancelamento da presente oferta promocional, ficam preservados os direitos dos atuais Consumidores participantes, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de ativação da presente oferta. Após esse prazo, o valor mensal dos serviços poderá retornar ao valor original caso o usuário não faça adesão a qualquer outra promoção vigente, sem que constitua qualquer direito ao Consumidor quanto à manutenção da oferta promocional constante do presente regulamento.

4.3 A exclusivo critério da IBI, a presente oferta conjunta poderá ser prorrogada.

4.4 Qualquer alteração ou descontinuidade desta oferta promocional será comunicada pela IBI, por quaisquer meios, e-mail, mensagem de texto, mensagem eletrônica, em seus documentos oficiais de cobrança ou na página da prestadora na Internet.

5. CONDIÇÕES E REGRAS DA OFERTA

5.1 Para a aquisição dos serviços descritos neste documento é necessária disponibilidade técnica para a instalação na região e/ou imóvel do Participante, levando-se em consideração, entre outros fatores, a lotação de sua estrutura tecnológica.

5.2 O Participante será o único e exclusivo responsável pelo uso indevido e/ou ilegal (fraude) dos benefícios desta promoção, bem como dos serviços a eles vinculados, sendo responsável pela reparação de qualquer dano material e/ou moral a que dê causa, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido dos benefícios desta promoção e/ou dos serviços vinculados. A IBI dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender imediatamente os serviços desta promoção caso constate consumo e/ou utilização fraudulenta e/ou indevida destes. Por uso indevido, considera-se a utilização para fins que não sejam de comunicação pessoal e individual, sendo vedada qualquer utilização desta



REGULAMENTO DE OFERTA PROMOCIONAL

Promoção para finalidades comerciais. A IBI reserva-se o direito de adotar medidas de prevenção/correção ao uso indevido, abusivo e/ou fraudulento sempre que caracteriza data ilegalidade, conforme casos analisados pela empresa.

5.3 A oferta promocional não está vinculada a qualquer outra promoção já existente ou que venha a ser lançada pela IBI, exceto se prévia e expressamente autorizado.

5.4 É obrigação do Participante garantir que a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços não será impedida por obstáculos físicos que comprometam a conclusão dos trabalhos.

5.5 É proibida a utilização dos serviços ora contratados de forma comercial, devendo o Participante ser o destinatário final.

5.6 No caso de cancelamento antecipado, ou seja, antes de 12 (doze) meses, haverá obrigatoriedade de pagamento de multa descrita no Contrato de Prestação de Serviços SCM/SEAC/SVA disponível em <https://ibitelecom.com.br/contrato/>.

5.7 Os serviços contratados serão cobrados na forma de mensalidade, na modalidade pós-paga, com data de vencimento única para todos os serviços a ser escolhida pelo Participante no ato da contratação.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1 As ofertas dispostas no presente instrumento não são cumulativas com os demais descontos e promoções que porventura surgirem posteriormente.

6.2 O presente regulamento complementa e está vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e demais documentos associados ao Plano de Serviço contratado pelo Consumidor junto à IBI.

6.3 A adesão do CLIENTE à oferta ocorrerá mediante solicitação por meio dos canais de vendas oficiais da IBI que podem ser consultados em www.ibitelecom.com.br, presencialmente em qualquer de nossas lojas ou através de revendas autorizadas para comercialização.

6.4 Na hipótese de divergência entre este documento e o Contrato de Prestação do Serviço prevalecerá este último.

Governador Valadares/MG, 13 de dezembro de 2024.



REGULAMENTO DE OFERTA PROMOCIONAL

IBIPAR S/A